



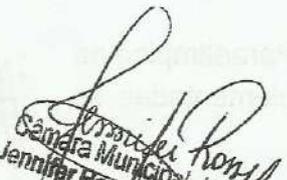
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO", em 19 de maio de 2014.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira
Auxiliar Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o Projeto Esporte Paraolímpico para que a pessoa com deficiência possa praticar esportes como o basquete em cadeiras de rodas, atletismo, natação e muitos outros.

Antes da Segunda Guerra Mundial, nos casos de secção da medula, a mortalidade era de quase 100% em poucos meses, devido à infecção respiratória, urinarias e escaras de decúbito. Só após a Segunda Guerra a prática desportiva começou a ser usada.

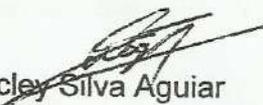
Teve seu início, no Hospital Stokes Mendeville, na Inglaterra, por iniciativa do neurologista e neurocirurgião alemão Ludwig Guttann. No Brasil, no ano de 1958 com a iniciativa de brasileiros paraplégicos e tetraplégicos que retornavam de tratamentos em hospitais americanos. Atualmente, há registros da criação de várias associações que atendem não apenas os esportistas, mas principalmente propõe a inclusão e extinção do preconceito a essas pessoas.

É importante salientar, a importância da atividade física não apenas pelos benefícios fisiológicos que proporcionar, mas também pelo restabelecimento da autoestima e, conseqüentemente, a diminuição da depressão em pessoas que se vêem diante de uma nova realidade nos casos de lesão adquirida.

O apoio á pratica de esportes facilita a reabilitação física e psicológica milhares de pessoas que com qualquer tipo de deficiência seja ela temporária ou permanente, física ou mental.

Pela importância e relevância do projeto peço aos Nobres Pares o empenho na sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO", em 19 de maio de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

PRESIDENTE-D.M.C. Nº 1

20 MAIO 2014

PROJETO DE LEI Nº 032 /2014



Autoriza ao poder executivo a Institui o Projeto "Esporte Paraolímpico nas Escolas Municipais" e dá outras providências.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º- Autoriza ao poder executivo á instituir o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas Municipais, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de ensino do Município de Itaituba a prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art.2º- No projeto Esporte Paraolímpico na Escola, a participação dos alunos com deficiência será:

- I – facultativa;
- II – autorizada pelo responsável do aluno;
- III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art.3º-O Projeto Esporte Paraolímpico na Escola será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento desta Lei.

Art.4º-O projeto poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a finalidade.

Art.5º- Para a consecução dos objetivos desta Lei poderá ser firmado parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art.6º- As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico na Escola correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal
Jennifer Rosa